



FREGUESIA DE JOANE

Regulamento

Cemitério de Joane

CAPITULO I

Organização e funcionamento

ARTIGO 1.º

Âmbito

1. O cemitério da Freguesia de Joane destina-se á inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos, então residente ou com ligações familiares ou outras a esta Freguesia.
2. Podem ainda aqui ser inumados:
 - a) Os cadáveres de indivíduos de outras freguesia do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-lo nos respectivos cemitérios de freguesia ou estes sejam inexistentes;
 - b) Os cadáveres dos indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;
 - c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

ARTIGO 2.º

Horário de Funcionamento

1. O Cemitério funciona todos os dias das 08H00 às 19H00, entre 01 de Abril e 14 de Outubro e das 08H00 às 17H30 entre 15 de Outubro e 31 de Março;



FREGUESIA DE JOANE

ARTIGO 3.º

Recepção e inumação de cadáveres

1. Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo;
2. A recepção e inumação de cadáveres está a cargo do coveiro de serviço ou existindo mais do que um, sob a direcção daquele que for determinado segundo ordens do serviço;
3. Compete ainda ao coveiro cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia.

ARTIGO 4.º

Procedimento

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento ou o boletim de óbito, que será arquivado na secretaria da Junta de Freguesia;
2. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia;
3. São devidas taxas pela concessão de terreno para jazigo e sepulturas, as quais constarão de tabela aprovada.

ARTIGO 5.º

Serviço de Registo e expediente

1. Os serviços de registos e expediente geral funcionam na secretaria da Junta de Freguesia, que dispõe de livros de registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros actos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços;
2. Quando a secretaria se encontra encerrada, designadamente aos sábados, domingos e feriados, compete ao coveiro, ou ao responsável da agência funerária receber o documento;
3. No dia útil imediato, o coveiro ou o responsável da agência funerária, fará a entrega na secretaria da Junta de Freguesia dos documentos;
4. Proceder-se-á aos registos dos actos no respectivo livro.



FREGUESIA DE JOANE

CAPÍTULO II DAS INUMAÇÕES

ARTIGO 6.º Inumação no cemitério

1. A inumação não pode ter lugar fora do cemitério, devendo ser efectuada em sepultura ou jazigo.
2. Podem, excepcionalmente ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados.

ARTIGO 7.º Locais de inumação

1. As inumações serão efetuadas em sepulturas, jazigos ou gavetões;
2. Os jazigos podem ser três espécies:
 - a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;
 - b) De capela – constituídos somente por edificações acima do solo;
 - c) Mistos – dos dois tipos anteriores, conjuntamente
3. As Sepulturas classificam-se em temporárias ou perpétuas:
 - a) Consideram-se temporários as sepulturas para inumação por três anos;
 - b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados;
4. As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados às sepulturas temporárias;
5. É proibido, nas sepulturas temporárias o enterramento em caixões de zinco ou de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição;
6. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco cuja a folha empregue no seu fabrico tenha a espessura mínima de 0,4 mm.



FREGUESIA DE JOANE

ARTIGO 8.º

Prazos para a Inumação

1. Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respectivo assento ou o boletim de óbito, referidos no artigo 4.º.
2. Excepcionalmente a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei.

ARTIGO 9.º

Procedimento

1. Recebidos os documentos procede-se então à inumação.
2. Quando os serviços se encontrem encerrados, o coveiro ou o responsável da agência funerária receberá os documentos e realizará a inumação.

CAPITULO III

Das exumações

ARTIGO 10º

Noção

1. Entende-se por exumação a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.
2. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorrido três anos, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial.



FREGUESIA DE JOANE

ARTIGO 11.º

Procedimento

1. Passados três anos sob a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.
2. Logo que seja decidida uma exumação relativa à sepultura temporária, a junta fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.
3. Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

ARTIGO 12.º

Nova exumação

Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos da destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

CAPITULO IV

Das Transladação

ARTIGO 13.º

Noção

1. Entende-se por transladação o transporte de cadáveres inumados em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.
2. Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação só serão permitidas transladações de restos mortais, quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.



FREGUESIA DE JOANE

ARTIGO 14.º

Processo

1. A transladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. Pode também ser efectuada a transladação de cadáveres ou ossadas que tenham sido inumadas em caixão de chumbo, ao tempo que estes eram permitidos.
3. A transladação de ossadas é efectuada em caixão de zinco, com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

ARTIGO 15.º

Requerimento

1. A transladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia.
2. A autorização será concedida mediante documento (modelo a aprovar pela junta) de condução do cadáver a transladar, que será exibida ao coveiro, ou responsável da agencia funerária o qual realizará o respectivo trabalho.

ARTIGO 16.º

Averbamento

Nos livros de registo respectivo far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efectuadas.

ARTIGO 17.º

Transladação para cemitério diferente

Quando a transladação ocorre para outro cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatório do Registo Civil para efeitos de averbamentos ao assento de óbito.



FREGUESIA DE JOANE

CAPITULO V

Da Concessão de Terrenos

ARTIGO 18.º

Requerimento

O requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no cemitério, para sepulturas e jazigos (também já erigidos), bem como ossários.

ARTIGO 19.º

Escolha e demarcação

1. Deliberada a concessão, a Junta de Freguesia notificará os interessados a comparecer no cemitério a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena, na falta de comparência, de caducidade da deliberação tomada.
2. Prazo para pagamento da taxa de concessão, é de 20 dias a partir da atribuição referida ao número anterior.
3. A título excepcional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, ou se autorizado, no prazo máximo de cinco dias, na secretaria da junta, a importância da taxa de concessão.
4. O incumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos actos a que alude o numero 1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.
5. Nos casos de indigência ou falta de capacidade financeira, ainda que temporária, desde que devidamente provada, a Junta poderá autorizar o pagamento do valor da concessão de forma faseada, não podendo aí a ultima prestação ir além dos dois anos contados da data da concessão.



FREGUESIA DE JOANE

ARTIGO 20.º

Alvará

1. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e ossários será titulada por Alvará, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.
2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referência do jazigo, sepultura ou ossada respectivas, nele devendo mencionar-se por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais bem como as alterações de concessionário quando ocorre.
3. A cada concessão corresponde um título ou alvará.
4. Extraído ou inutilizado o título ou alvará, poderá a junta passar uma segunda via desde que requerida pelo concessionário.
5. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

ARTIGO 21.º

Construção

1. A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se no prazo de um ano e seis meses, contados da passagem do alvará de construção.
2. Poderá o presidente da Junta prorrogar este prazo em casos devidamente fundamentados.
3. A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados no local da obra.



FREGUESIA DE JOANE

ARTIGO 22.º

Autorização dos actos

1. As inumações, exumações e trasladações a efectuarem em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.
2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de autorização.
4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpetua.

ARTIGO 23º

Trasladação pelo concessionário

1. O concessionário do jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e hora a que terá lugar a referida transladação.
2. Será dado conhecimento da promoção da transladação aos serviços de secretaria da Junta de Freguesia.
3. A transladação só poderá efectuar-se para outro jazigo ou ossário.
4. Os restos mortais depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

ARTIGO 24.º

Trasladação de jazigo

1. O concessionário de jazigo que, ao interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumado, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos.



FREGUESIA DE JOANE

2. Neste ultimo caso, será lavrado auto da ocorrência assinado por quem preside ao acto e por duas testemunhas.
3. O concessionário não pode receber quaisquer importância pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

CAPITULO VI

Das construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

ARTIGO 25.º

Licença

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário, em requerimento devidamente instruído e dirigido à Junta de Freguesia.
2. É dispensado o pedido para pequenas alterações que não afectam a estrutura da obra inicial.

ARTIGO 26.º

REQUERIMENTO PARA CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

1. Na elaboração dos requerimentos o concessionário deverá atender à sobriedade própria das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.
2. Os requerimentos serão entregues na junta de freguesia para que, sobre os mesmos, se pronuncie o executivo da mesma.



FREGUESIA DE JOANE

ARTIGO 27.º **SEPULTURAS**

1. As sepulturas terão em planta a forma rectangular obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
 - a) Para adultos – parte antiga:
 - i) Comprimento -2 m;
 - ii) Largura – 0,65 m;
 - iii) Profundidade – 1,15 m.
 - b) Para adultos – novo alargamento (2007)
 - i) Comprimento -2,40 m;
 - ii) Largura – 1,00 m;
 - iii) Profundidade – 3,00 m.
 - c) Para crianças:
 - i) Comprimento -1,00 m;
 - ii) Largura – 0,55 m;
 - iii) Profundidade – 1,00 m.
2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões.
3. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas, (na parte do novo alargamento – 2007) e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40 m.

ARTIGO 28.º **REVESTIMENTO DE SEPULTURAS**

1. As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolos ou pedra, com a espessura máxima de 0,10 m.



FREGUESIA DE JOANE

2. Para colação sobre as sepulturas de lousa, de tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projecto.

ARTIGO 29.º

Jazigos

1. Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas;
 - a) Comprimento – 2,00m;
 - b) Largura – 0,75 m;
 - c) Altura – 0,55 m.
2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneo;
3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como impedir as infiltrações de água.
4. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

ARTIGO 30.º

GAVETÕES

1. Os gavetões serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas;
 - d) Comprimento – 2,30m;
 - e) Largura – 0,65 m;
 - f) Altura – 0,65 m.
2. Não haverá acima do nível do terreno, mais de três células sobrepostas.



FREGUESIA DE JOANE

ARTIGO 31.º

SEPULTURA – PARTE NOVA CEMITÉRIO

Na parte nova do cemitério, as sepulturas serão construídas pela Junta de Freguesia e a construção de capelas obedecerá a projeto fornecido pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 32.º

CAIXÕES DETERIODADOS

1. Quando um caixão, depositado num jazigo, apresente ruptura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se, prazo julgado conveniente.
2. Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no numero anterior, a Junta de Freguesia ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepulturas, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado, para optarem por uma das referidas soluções.

ARTIGO 33.º

OSSÁRIOS

1. Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:
 - a) Comprimento – 0,80 m;
 - b) Largura – 0,50m;
 - c) Altura – 0,40 m.
- 2 - Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.



FREGUESIA DE JOANE

ARTIGO 34.º

MANUTENÇÃO

1. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2. O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, as sepulturas perpétuas.
3. Os concessionários serão avisados de necessidades de obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.
4. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a junta pode ordenar directamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

ARTIGO 35.º

TRABALHOS NO CEMITÉRIO

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização da junta e à orientação e fiscalização dos respectivos serviços.

SESSÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento de jazigos e sepulturas

ARTIGO 36.º

NOÇÃO

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruz e caixa ou vaso para coroas ou flores, assim como inscrições de epitáfios e outros sinais funerários em lápide única de acordo com os usos e costumes.



FREGUESIA DE JOANE

2. Não serão consentidas epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosas e despropositado.
3. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VII

Das sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 38

Concessionário desconhecido

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residem em parte incerta e não exerçam os seus direitos por períodos superiores a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no concelho.
2. O prazo referido no numero anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou de beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos concessionários, ou de situações susceptíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.
3. Simultaneamente colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

ARTIGO 39.º

Desinteresse dos concessionários

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.
2. O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações aos casos de desinteresse dos concessionários.



FREGUESIA DE JOANE

ARTIGO 40.º

Declaração de prescrição

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 38.º ou após a notificação judicial do artigo 39.º, sem que os respectivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constituídos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da freguesia.
2. Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do artigo 38.º, n.º 1.

ARTIGO 41.º

Destino dos restos mortais

Os restos mortais existentes em jazigos ou sepulturas perpétuas declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 42.º

Actos proibidos no recinto do cemitério

No recinto do Cemitério e proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais com excepção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;



FREGUESIA DE JOANE

- d) Colher flores ou danificar plantas ou arvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

ARTIGO 43.º

ENTRADA DE VIATURAS NO CEMITÉRIO

É proibida a entrada de viaturas automóveis no cemitério, salvo com autorização da junta de freguesia nos seguintes casos:

- a) Carros funerários para transporte de urnas;
- b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade.
- c) Viaturas que transportem máquinas ou matérias destinados à execução de obras ou trabalhos no cemitério.

ARTIGO 44.º

INCINERAÇÃO DE URNAS

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, desde que existam condições técnicas e logísticas para tal, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

ARTIGO 45.º

REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS OU ACTIVIDADES MO CEMITÉRIO

1. Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa:
 - a) A entrada de banda, fanfarra ou qualquer agrupamento musical;
 - b) A realização de missas campais e outras cerimónias similares;
 - c) Reportagens sobre a actividade cemitorial.



FREGUESIA DE JOANE

2. O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

ARTIGO 46.º

TAXAS

As taxas devidas pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constam da tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

ARTIGO 47.º

Sanções

1. A violação das disposições deste regulamento constitui contra-ordenação sancionada com coima.
2. A infracção da alínea f) do artigo 42.ª será punida para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00 Euros (duzentos e cinquenta euros).
3. As infracções ao presente regulamento para as quais não se prevê em penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 Euros (cem euros).
4. A competência para determinar a instrução de processos de contra-ordenação e para aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

ARTIGO 48.º

OMISSÕES

Relativamente a situações não contempladas no Presente Regulamento serão as mesmas resolvidas, caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.



FREGUESIA DE JOANE

ARTIGO 49.º **ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação nos locais de estilo.

Proposta aprovada em reunião de Junta de Freguesia de 16 de Setembro de 2008.

Aprovada pela Assembleia de Freguesia em sessão de 29 de Setembro.